



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 05/02/2007.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Promoção Social, o Município de Sumidouro poderá efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público a contratação de 04 (quatro) auxiliares de enfermagem para suprir a carência de profissionais observada junto ao Hospital Municipal João Pereira Martins.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei obedecerá ao prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período, a critério da Autoridade, tendo seu início a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente Lei.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei compreenderá o valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipal com as mesmas atribuições, acrescida das vantagens legais que lhes são de direito.

Art. 5º É nulo de pleno direito o desvio de função dos profissionais contratados na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão com base nos critérios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º As contratações com base nesta Lei observarão a forma prevista no [art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho](#) e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no [art. 37, XVI da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 10. O contratado nos termos desta Lei não poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;

III - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

IV - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 12. O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 13. Os recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento vigente, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 05 de fevereiro de 2007.

Manoel José de Araújo
Prefeito